

PARECER Nº 1343, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI № 374, DE 2024

De autoria dos Deputados Lucas Bove e Gil Diniz, o projeto em epígrafe institui o Programa Cuidar de Quem Cuida.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às 74º a 78º Sessões Ordinárias (de 28/05 a 05/06/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Antes que fossem apresentados e aprovados os respectivos pareceres, foi aprovado requerimento de tramitação em regime de urgência e com base na alínea "d", inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, tendo sido convocada Reunião Conjunta das Comissões supracitadas para análise da matéria.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, uma vez que se encontra em consonância com os preceitos insculpidos nos artigos 19, caput, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, combinados com os artigos 145, § 1º e 146, III, do Regimento Interno consolidado.

Não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade a macular a presente propositura, seja do ponto de vista formal, seja do ponto de vista material, de modo que inexistem óbices à continuidade da tramitação.

Do ponto de vista material, trata-se de proposta da mais alta relevância para o

sistema educacional do Estado. Com efeito, o projeto tem por objetivo instituir um programa voltado à melhoria da qualidade de vida e das condições de trabalho dos profissionais da educação, considerando que os educadores são a espinha dorsal de uma boa educação e do futuro de todos os estudantes.

A propositura aborda, em síntese, quatro dimensões a serem consideradas na elaboração das ações do Programa, quais sejam: mental, física, social-emocional e financeira.

A partir dessas dimensões, o Programa tem por escopo desenvolver políticas visando práticas de bem-estar físico e emocional, criação de ambientes saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, suporte emocional e psicológico, incentivo à prática de hábitos saudáveis, formação sobre temas relacionados a formas de uma boa qualidade de vida, dentre outras.

Sendo assim, a propositura tem importância ímpar, sendo seu mérito absolutamente condizente ao que se espera de melhorias na Educação do Estado de São Paulo.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a própria redação do Projeto estabelece que as despesas resultantes da aplicação da lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, com possibilidade de abertura de créditos suplementares, se necessário.

Este ponto assegura a viabilidade financeira do programa, garantindo que os recursos necessários estarão disponíveis para sua plena implementação, enquanto o Artigo 7º possibilita que a SEDUC possa expedir normas complementares, caso necessário.

Contudo, apenas para melhor adequação da redação legislativa e a fim de evitar interpretações equivocadas, entende-se por bem alterar a ementa e o *caput* do artigo 1º, para tornar o projeto autorizativo, em observância ao artigo 25 da Constituição Estadual, razão pela qual se propõe o seguinte substitutivo:

Autoriza a criação do Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providênciascorrelatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Programa Cuidar de Quem Educa, a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

- I Qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;
- II Bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;
- III Saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.
- Artigo 2º São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:
- I Promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;
- II Criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;
 - III Implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e

emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

- IV Estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários;
- V Fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único - As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

- Artigo 3º Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:
- I Mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais.
- II Física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde.
- III Social-Emocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando o senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como

implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional;

IV - Financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

Artigo 5º - Fica facultado às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta lei, mediante recursos próprios.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

Artigo 7º - A Secretaria da Educação poderá expedir normas complementares para cumprimento da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelas razões expostas, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 374, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado.

Guto Zacarias – Relator

FOLHA: ____ RGL: 13471/2024



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 26 de Junho de 2024 às 20:15 horas no Jalão Nobre.
Item único de Pauta: Projeto de lei 374/2024
Relator: <u>Juto Zacarias</u>
Aprovado como parecer o voto: favorável ao substitutivo ora apresentado
Sala das Comissões, em <u>26 J 06 J 2024</u> Deputado <u>Recenter - Presidente</u>

FOL	.HA:
RGI ·	13471/2024



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Note:
PL	Carlos Cezar	1 - 1	Fabi Di	Voto
PL	Conte Lopes	favoravel	Lucas Bove	
PL	Thiago Auricchio	-	Tenente Coimbra	favoravel
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	favoravel	Luiz Fernando T. Ferreira	
PT/PCdoB/PV	Reis	lavoravel,	Paulo Fiorilo	
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	- fara acres	Professora Bebel	0
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	favoravel	Maria Lúcia Amary	favoravel
REPUBLICANOS	Altair Moraes	favoravel	Tomé Abduch	
UNIÃO	Rafael Saraiva	favoravel,	Solange Freitas	
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	- Acromot	Ricardo França	
PSD	Marta Costa	favorável	Paulo Correa Jr	favoravel
op .	Delegado Olim	Hangmich.	Capitão Telhada	
PSB	Caio França	-	Andréa Werner	
substitutos eventua	is	-		
		2		4 184 18118 _{27 25}
		i		
	er and a series and an artist	- 2		

/ inotações			

FUL	.HA:
RGL:	13471/2024



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Educação e Cultura

Partido	Membros Efetivos	Voto	Mombus O. L	
PL	Lucas Bove	0	Membros Substitutos André Bueno	Voto
PL	Tenente Coimbra	favoravel	Dani Alonso	
PT/PCdoB/PV	Leci Brandão		Maurici	1
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	0 - 0	Cim % - D - I	-
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	favoravel	Carlão Pignatori	
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favoravel	Altair Moraes	-
REPUBLICANOS	Tomé Abduch	favorável —	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	
JNIÃO	Guto Zacarias	Parsini	Edmir Chedid	
SOL/REDE	Carlos Giannazi	favoravel	Paula da Bancada Feminista	4
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	favoravel,	Gerson Pessoa	
SD	Marta Costa	0 - 0	Paulo Correa Jr	
ubstitutos ventuais		favoravel	its and the second of	ļ
To milester et al a	4			
	·			ĺ

per transfer and the second		

FUL	.HA:
RGL:	13471/2024



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	T	Carlos Cezar	
PL	Fabiana Bolsonaro	Panarana	Paulo Mansur	favoravel
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	favoravel	Paulo Fiorilo	0 -
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	· Para - 0	Thainara Faria	favoravel
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	favoravel	Rafa Zimbaldi	
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	favoravel	For the same of th	- 10 - 21 (0) =
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favoravel	Tomé Abduch	
JNIÃO	Solange Freitas	favoravel	Rafael Saraiva	
ИDВ	Itamar Borges	-	Rogério Santos	favoravel
ODE	Ricardo França	0-001-5-0	Dr. Eduardo Nóbrega	
SD	Oseias de Madureira	favoravel	Paulo Correa Jr	
ubstitutos eventuais				favoravel
		* 8		

	Sala das Comissões, em 26 / 06 / 2024
Presidente	filee mess